## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI N.º 5.289, DE 2019

(Apensado o projeto de lei n.º 5.420, de 2019)

Confere ao Município de Maringá, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Associativismo.

Autor: Senador Flávio Arns (PSB/PR);

Relator: Deputado Felipe Francischini

(União Brasil/PR)

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei principal, originário do Senado Federal e de autoria do Senador Flávio Arns, pretende conferir ao Município de Maringá, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Associativismo.

Encontra-se apensado o projeto de lei n.º 5.420, de 2019, de autoria do Deputado Luiz Nishimori, que tem o mesmo objetivo.

As proposições obedecem ao regime ordinário de tramitação, sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídas, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do disposto no art. 54 do Regimento, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Cultura se manifestou favoravelmente à proposta em reunião realizada em 04 de outubro de 2023.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 32, IV, "a" e inciso I art. 54, todos do RICD), conforme decisão da Mesa Diretora.

No que tange à constitucionalidade, as proposições em epígrafe não ferem princípios constitucionais, não havendo vícios formais ou materiais, estando de acordo com os ditames da Carta Maior.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a alteração sugerida por este Projeto de Lei e o apensado, estão de acordo com o ordenamento jurídico e os princípios gerais do direito, não havendo ressalvas a serem apresentadas.

No que diz respeito à técnica legislativa empregada no projeto de lei e no apensado, é de se verificar que estão de acordo com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Deste modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.289, de 2019 e do apensado.

Sala das Comissões, de abril de 2024.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**Relator



